



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Ano I

Edição N° 567 de quinta-feira, 29 de agosto de 2024

N° de páginas: 56

SUMÁRIO:

- DECRETO 446 2024 CODIGO DE ETICA - DECRETO 446 2024 CODIGO DE ETICA
- LEI 739 2024 PROPOSITURA PICS CAPELA - LEI 739 2024 PROPOSITURA PICS CAPELA
- LEI 740 2024 SERVIDÃO PAULO SERGIO. - LEI 740 2024 SERVIDÃO PAULO SERGIO.
- LEI 741 2024 RUA MARIA CREUZA DA CONCEIÇÃO. - LEI 741 2024 RUA MARIA CREUZA DA CONCEIÇÃO.
- LEI 742 2024 PRAÇA MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS - LEI 742 2024 PRAÇA MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
- LEI 738 2024 SERVIDÃO CARLOS AUGUSTO - LEI 738 2024 SERVIDÃO CARLOS AUGUSTO

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br; E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

DECRETO LEI Nº 446
DE 27 DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E
CONDUTA DOS SERVIDORES E
AUTORIDADES DO MUNICÍPIO DE
CAPELA, ESTADO DE SERGIPE,
FORMALIZANDO OS VALORES E
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
PRESENTE NESTA UNIDADE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPELA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 58, inciso VI, e,

Preâmbulo

A administração pública deve ser pautada essencialmente em moralidade e ética, para que assim possa atingir a pedra de toque que define a sua atuação. Para priorizar o interesse público é necessário que a ética seja balizadora das ações dos agentes públicos deste município, bem como daqueles que com este interage, assumindo assim, o Código de conduta ética um papel central no direcionamento e na promoção de atitudes éticas.

Nesse sentido, os valores e princípios éticos fundamentais que estão inscritos no presente código devem nortear a tomada de decisão e ações empreendidas pelo município de Capela como forma de aperfeiçoar a execução das políticas públicas e melhorar a vida dos munícipes.

Os esforços de promoção da ética e integridade na administração pública devem envolver todos na comunidade para o fortalecimento dos laços e a fé nos valores inscritos. E, considerando que constitui um fato de segurança na administração, e que esta necessita de valores como honestidade, lealdade e imparcialidade para o seu bom funcionamento, o município de Capela se compromete a seguir este Código de conduta ética, deixando o legado de justiça e conduta de acordo com os princípios mais elevados.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares
Seção I
Abrangência e Aplicação do Código

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do poder executivo, o Código de Conduta Ética dos servidores do município de Capela/SE, que estabelece os valores e princípios que norteiam a administração municipal e passa a ser o regente da conduta ética dos servidores e da alta administração do executivo municipal, de modo que a sociedade tenha uma referência de integridade das ações e atividades desenvolvidas pelo município.

§ 1º Este código se destina a:

- I. servidor público, sendo aquela pessoa legalmente investida em cargo ou em emprego público na administração direta, nas autarquias ou nas fundações públicas;
- II. todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta e indireta.

Art. 2º - São objetivos do Código de Ética dos Servidores Públicos:

- I- tornar explícito, exigível e obrigatório os princípios e normas que regem a administração e a conduta dos servidores, servindo de parâmetro para que a sociedade possa aferir a integridade da gestão e a lisura das ações exercidas pelo município de Capela/se;
- II- estabelecer regras básicas de conflitos de interesse e restrições de atividades contrárias ao princípios previstos neste documento;
- III- fornecer uma instancia de consulta, visando esclarecer dúvidas acerca da regularidade da conduta dos servidores;
- IV- servir se base para que os administrados possam sempre estar presentes na administração, de forma a confirmar a conduta ética e constitucionalizada da gestão;
- V- promover uma cultura de ética e integridade na gestão;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

VI- ampliar a base ética, a fim de promover a melhor aplicação das políticas públicas;

VII- melhorar a imagem da gestão, atingindo a aplicação categórica dos princípios basilares da administração.

Seção II

Dos valores e princípios fundamentais

Art. 3º São princípios e valores fundamentais do município de Capela/SE a serem observados por todos os que integram o executivo municipal:

I - a supremacia do interesse público e a preservação do patrimônio municipal;

II - a integridade, a honestidade e a transparência;

III- a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

IV- a justiça, a democracia, a governança e o respeito.

§ 1º. No exercício das atividades, escolhas e decisões ordinárias e extraordinárias, todos aqueles alcançados pelo presente código de conduta ética devem avaliar se a conduta pretendida está alinhada com os valores e princípios elencados no presente artigo.

§ 2º. Incumbe ao servidor público realizar a sua competência com o mínimo de erros, falhas ou desperdício, priorizando uma gestão eficiente, atuando de forma preventiva e evitando possíveis lides.

CAPÍTULO II Das Regras de Conduta

Seção I Dos Direitos

Art. 4º. É direito de todos aqueles que integram o executivo municipal de Capela/se:

I - ter um ambiente de trabalho que prestigie a harmonia e integração;

II - ter igualdade de oportunidades de qualificação profissional e treinamento, respeitadas as peculiaridades de cada cargo ou função;

III- ter a sua disposição equipamentos que sejam necessários para a prestação do serviço de forma eficiente;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

IV- ter acesso ao Código de Conduta ética, visando o conhecimento de todos os ditames deste diploma legal.

Seção II Dos Deveres

Art. 5º É dever de todos aqueles que integram o executivo municipal de Capela:

I - agir com cordialidade, buscando sempre a solução para as demandas apresentadas, sem atraso demasiado na prestação do serviço, de modo a evitar dano ao usuário;

II - desempenhar suas atividades e atribuições prezando pela ética, lealdade e dignidade da função pública;

III- desempenhar suas funções com eficiência, pautando-se no melhor aproveitamento para a administração pública;

IV- ser leal e justo, ratificando a integridade do seu caráter, priorizando sempre o interesse público;

V- prestar contas de forma regular, condição essencial para a gestão de bens e serviços de forma a respeitar os princípios supramencionados;

VI- comunicar imediatamente a seus superiores qualquer fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

VII- buscar as soluções das demandas tanto internas, como externas, tornando assim uma gestão eficiente e ágil;

VIII- ser assíduo e frequente ao serviço, evitando reflexo negativo no sistema;

IX- manter-se atualizado com instruções, normas de serviço e legislações relacionadas a função que exerce;

X- cumprir as tarefas de seu cargo e função, de forma a seguir o critério de segurança e licitude;

XI- abster-se de exercer função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, não cometendo qualquer violação expressa a lei;

XII- obedecer regras e normas manifestamente legais de seu superior e de que seja competência da função desempenhada;

XIII- divulgar a existência desse Código de Conduta Ética, estimulando o seu cumprimento;

XIV- em casos excepcionais, manter sigilo de informações de natureza confidencial obtidas em razão do exercício profissional;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

- XV- zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços ou veículos colocados a sua disposição, sempre observando os princípios da economicidade e da responsabilidade profissional;
- XVI- manter o ambiente de trabalho tranquilo e zelar pela harmonia entre os servidores;
- XVII – observar os pontos dispostos neste código.

Seção III Das Vedações

Art. 6º Ao servidor e demais integrantes do executivo municipal de Capela é vedada a prática de atos que atentem contra a dignidade da função que exerce e:

- I - praticar atos discriminatórios de qualquer natureza ou que se configurem como assédios moral e sexual;
- II - utilizar cargo ou função para obter vantagens pessoais indevidas em detrimento ao interesse público;
- III – ir de encontro aos princípios e valores enumerados neste código, bem como aqueles implícitos na administração;
- IV- burlar ou dificultar a prestação de contas e a publicidade da administração;
- V- procrastinar a resolução de demandas externos e internos, sem motivo fundamentado e justificável;
- VI- ser conivente com erro ou infração a este código;
- VII- Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer natureza, para o cumprimento de função ou influenciar outro servidor com o mesmo fim;
- VIII- retirar, sem qualquer autorização, documento pertencente a administração;
- IX- utilizar qualquer recurso pertencente ao patrimônio público municipal em benefício próprio ou de terceiros;
- X- nomear de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou,

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.

Site: www.capela.se.gov.br; E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

ainda, de função gratificada na administração pública direta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

Parágrafo único: o servidor e demais integrantes do executivo municipal de Capela, além das vedações expressas nesse código de conduta ética, deve observar as condutas vedadas expressas em legislações específicas federais, estaduais e municipais.

Seção IV Das Condutas Específicas

Art. 7º. Em atividades que impliquem em relacionamento com agentes privados fiscalizados por órgão ou entidade municipal, além das vedações expressas no presente código, o servidor/autoridade do município de Capela deve:

- I - manter independência profissional e tratar o fiscalizado com urbanidade e respeito, evitando atitudes que comprometam a sua isenção;
- II - zelar pela guarda e integridade de documentos e ativos do fiscalizado eventualmente custodiados;

Seção V Dos Conflitos de Interesses

Art. 8º. Considera-se conflito de interesses quando, no confronto entre os interesses do município de Capela e os interesses particulares do servidor/autoridade, prevaleça o interesse particular, em prejuízo ao desempenho da função pública e da política pública a ser executada.

Art. 9º. Considera-se configurado o conflito de interesses quando o servidor/autoridade do município de Capela:

- I - exercer atividade privada que comprometa o bom desempenho do seu cargo/função em prejuízo do interesse público;
- II - utilizar bens e recursos do município de Capela para fins não previstos em normas e regulamentos e para atender a interesses particulares;
- III - exercer atividade que em razão de sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

CAPÍTULO III Da Comissão de Ética

Art. 10. A Comissão de Ética do município de Capela exerce, além das funções de zelar pela aplicação do Código de Conduta Ética municipal, as funções de natureza pedagógica, consultiva e deliberativa, nos termos do presente código de conduta ética.

§ 1º A Comissão de Ética a que se refere o *caput* será instalada no prazo máximo de 180 dias contados a partir da entrada em vigo do presente código de conduta ética;

§ 2º A Comissão de Ética a que se refere o *caput* será composta por 5 membros, servidores efetivos, designados pelo prefeito municipal;

§ 3º O presidente da Comissão de Ética será indicado pelo prefeito municipal;

§ 4º Os membros da comissão terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

Art. 11. Havendo necessidade, o gestor municipal autorizará a dedicação integral e exclusiva dos servidores designados para integrar a comissão.

Art. 12. Os resultados de deliberação da Comissão constarão de ata aprovada e assinada por seus membros.

Art. 13. Compete à Comissão de Ética do município de Capela:

I - elaborar a política de capacitação e comunicação visando à disseminação dos princípios, valores e disposições deste Código de conduta ética;

II - divulgar orientações gerais sobre a interpretação de dispositivos deste código de conduta ética;

III - consultar os interessados, para que haja atualização frequente e adaptação da norma a realidade social, aprimorando e modernizando este Código;

IV - organizar e desenvolver, em cooperação com órgãos parceiros, cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e divulgação deste Código.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 14. O disposto neste código se aplica, no que couber, a todos aqueles que de forma direta ou indireta, com ou sem remuneração, de modo temporário ou excepcional, se relacione, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto ao município de Capela.

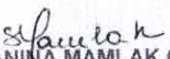
Art. 15. Fica definido que o presente código deverá ser revisto e atualizado no prazo máximo de 2 anos, a partir de sua entrada em vigor, de modo a acompanhar as mudanças sociais e tecnológicas, com o objetivo de se manter alinhado com os valores, princípios e condutas do município de Capela;

§ 1º. O prazo máximo para atualização definido no *caput* poderá ser antecipado, mediante manifestação fundamentada da autoridade máxima do município, diante da necessidade e demanda justificada no interesse público;

§ 2º. As atualizações posteriores deverão obedecer ao mesmo lapso de tempo definido no *caput*, observada a excepcionalidade do parágrafo anterior.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Capela, Estado de Sergipe, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).


SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
Prefeita do Município de Capela

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>